



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE N. 013, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE UMA IDOSA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ EDUARDO BALDISSERA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, centro, cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000 representada neste ato, pela Senhora **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE UMA IDOSA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual a decisão proferida nos autos n. 0900033-09.2018.8.24.0060;

1.3. A Contratada não presta serviços para pessoa portadora de doença contagiosa ou infectocontagiosa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A contratada obriga-se a entregar o objeto ora contratado após assinatura do contrato.

2.2 - Das obrigações da contratada:

2.1.1 – O contratado realizará o serviço de acolhimento provisório de uma idosa;

2.1.2 – O contratado deverá estimular a acolhida, mantendo-a em ambientes próximos ao familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;

2.1.3 – Deverá organizar ambiente próximo de uma rotina familiar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de assinatura até 27/01/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais o valor correspondente ao benefício previdenciário da idosa Atualizado de acordo com a legislação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



4.2. As despesas decorrentes instrumento contratual, correrão por conta do orçamento do município de São Domingos - SC previsto para o exercício de 2022 e futuros.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade do Município.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços.

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data deste contrato.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

7.1.2. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o solicitado.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas.

7.1.4 – Providenciar os exames de Hepatite A B e C, HIV, hemograma completo, glicose, creatinina, ferro, potássio, sódio, TGO, TGP, VDRL, fezes, parcial de urina na idosa.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas.

b) no descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da (s) obrigação (os) não cumprida (s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de São Domingos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de São Domingos poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contratado poderá subcontratar os serviços que forem necessários, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo que as peças e a Nota Fiscal deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Será responsável pela fiscalização a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos- SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Domingos SC, 28 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:** Mun. De São Domingos – SC – Luiz Eduardo Baldissera – Prefeito Municipal, em exercício

**CONTRATADA:** Graziela Pereira do Amaral EIRELI - Graziela Pereira do Amaral

**Visto/Jurídico:** Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Nome – \_\_\_\_\_

Nome - \_\_\_\_\_